Escola Superior
de Enfermagem
de Coimbra

Caderno de Encargos

Consulta Prévia

Fornecimento de eletricidade em Média Tensão

ESEnfC_Mod.3-2020

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

PARTE I - Cláusulas jurídicas

Artigo 1° | **Objeto**

O presente Caderno de Encargos tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela eSPap, e de acordo com art 259º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec.-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as necessárias adaptações, e que tem por objeto principal o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, nos edifícios da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e ainda da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, esta última, integrada no Instituto Politécnico de Coimbra, incluindo áreas comuns com as duas Instituições, e compreende a eletricidade de Média Tensão, Lote 3.

Fornecimento classificado com o código CPV 09310000-5 conforme legislação em vigor.

Artigo 2° | **Local da entrega dos serviços**

Os serviços serão fornecidos nos edifícios propriedade da Escola, sitos na Avª Bissaya Barreto e Rua Dr. José Alberto Reis – Pólo C– Coimbra, e na Rua 5 de Outubro – S. Martinho do Bispo – Pólo B, edifício cujo contador é único e incluiu os consumos das instalações da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.

ESEnfC_Mod.3-2020

Artigo 3° | **Prazo**

1. O fornecimento no âmbito do contrato, deverá ser integralmente executado pelo prazo de um ano sendo renovável nos termos previstos no Caderno de Encargos do Acordo Quadro.
2. Prevê-se o início do serviço em março de 2021.
3. O contrato poderá ser prorrogado, por igual período de um ano, até ao limite de três anos após a data de celebração do contrato inicial, nos termos do disposto no artº 19º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro.
4. Os preços da energia ativa no momento da renovação do contrato, podem ser alvo de atualização de acordo com o estabelecido no art.19º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro.

Artigo 4° | **Contrato e Prevalência**

1. O contrato será reduzido a escrito de acordo com o art.º. 95 do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

2. Fazem ainda parte integrante do contrato documentos conforme nº 2 do art.96º do CCP:
3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
6. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 5º | **Condições de pagamento**

1. As faturas a emitir deverão ser mensais. A liquidação das mesmas será feita até ao limite de 30 dias, após entrada nos Serviços de Contabilidade e desde que estejam de acordo com o contratualizado, em cada espaço e de acordo com as leituras, sendo o seu pagamento efectuado por transferência bancária em nome do adjudicatário, contra a apresentação de recibo.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser emitidas após a data de vencimento da respetiva obrigação, onde deve constar o número de compromisso constante na nota de encomenda.
3. Ao abrigo do nº1 do art. 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas.

Artigo 6º | **Caução**

Será dispensada a apresentação de caução, nos termos do nº 2 do art. 88º do CCP. Caso o contrato seja prorrogado e o valor contratual seja superior a 200 000€ deverá ser apresentada caução ou retenção mediante despacho superior.

Artigo 7° | **Sigilo e proteção de dados**

1. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnfC, de que os seus funcionários venham

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.
5. A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

Artigo 8° | **Cessão da posição contratual**

O cocontratante poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato mediante autorização prévia e por escrito da entidade adquirente, conforme previsto no artº 24º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro.

Artigo 9° | **Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória**

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do Dec.-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

3. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.
4. Ao abrigo do art. 13º do caderno de encargos do Acordo Quadro, para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das situações descritas no referido artigo, com as necessárias adaptações.
5. Para efeitos do disposto do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
6. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

Artigo 10° | **Sanções**

1. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados para o fornecimento, podem ser aplicadas sanções nos termos do art. 21º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro, nos termos dos Regulamentos e lei em vigor.
2. O valor das sanções é descontado na fatura imediatamente seguinte.

Artigo 11° | **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas, licenças, direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

Artigo 12° | **Fiscalização do modo de execução do contrato**

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP e nos termos do art. 10º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro.

Artigo 13° | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou se se verificar incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante.
2. O incumprimento, das obrigações que sobre si recaem nos termos do contrato, confere à entidade adquirente o direito à resolução do contrato nos termos previstos neste Caderno de Encargos e no Acordo Quadro.

Artigo 14° | **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra.

ESEnfC_Mod.3-2020

Artigo 15° | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos do Código dos Contratos Públicos, por correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou nos termos previstos no Acordo Quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 16° | **Contagem dos prazos**

Nos termos previstos no Acordo Quadro, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 17° | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

PARTE II - Cláusulas técnicas

***Artigo 18º* - Obrigações do contratante público**

São obrigações do adjudicante:

1. Fornecer ao cocontratante todas informações sobre os locais do fornecimento, conforme descrito neste Caderno de Encargos e de acordo com o Acordo Quadro.
2. Efetuar o pagamento respeitante ao fornecimento efetuado de energia elétrica consumida e constante da proposta adjudicada, assim como, os restantes valores incluídos na fatura que não se encontram submetidos à concorrência por serem regulados por entidades terceiras.
3. Monitorizar a prestação de serviços no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.
4. Suspender a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada relativamente a prestação em quantidades inferiores ás requeridas ou com qualidade insuficiente.
5. A entidade adjudicante aceita mensalmente os fornecimentos quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos do Acordo Quadro e as especificações do presente caderno de encargos, bem como em relação aos registos das contagens.
6. A aceitação do fornecimento não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.
7. Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato.

***Artigo 19º* - Obrigações do cocontratante**

São obrigações do cocontratante:

1. Obter a licença, autorizações, consentimentos, aprovações e/ou registos necessários para o exercício do fornecimento de eletricidade e cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da atividade.
2. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os fornecimentos objeto do contrato e cumprir todas as obrigações previstas no Caderno de Encargos do Acordo Quadro, mesmo que não mencionadas neste procedimento cumprindo os níveis de serviço e requisitos técnicos e

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Regulamento de Relações Comerciais, o Regulamento da Qualidade de Serviço e o Regulamento Tarifário.

3. Obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos fornecimentos objeto do contrato que existam no momento em que o fornecimento lhe for entregue.
5. O adjudicatário deverá efetuar o fornecimento, em regime de mercado livre, às instalações contratadas, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da actividade, as características técnicas e ambientais mínimas.
6. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço e/ou o fornecimento dos produtos objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
7. Não alterar as condições da prestação do serviço e/ou fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos;
8. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
9. Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato e comunicar qualquer alteração com antecedência mínima de 5 dias.

ESEnfC_Mod.3-2020

***Artigo 20º* - Níveis de serviço e reporte e monitorização**

É obrigação dos cocontratantes produzir e enviar os relatórios de faturação nos termos previstos no art. 15º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro.

***Artigo 21º* - Identificação das necessidades**

O nível de serviço a contratar para o fornecimento de eletricidade em média tensão para as instalações, cujas potências se indicam:

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

Pólo A e C – Instalações sitas na Avª Bissaya Barreto e na Rua Dr. José Alberto Reis – Coimbra:

Potência instalada 500kVA,

CPE: PT0002000068372766JW

Ciclo: Semanal com feriados

Tarifa contratada: Média tensão >= 3.000MWh

Fator de potência 0,999920

Potência contratada – 465,00kw

Consumo (Kwh e kvarh) com base na leitura dos anos anteriores

Instalações sitas na Rua Dr. José Alberto Reis e Avª Bissaya Barreto – Coimbra

Artº	Tipo energia	UM	Quantidade estimada com base nos consumos anteriores (Q)
1	MT		
1.1	Energia ativa hora de ponta	KWh	48 249
1.2	Energia ativa hora de cheia	KWh	157 443
1.3	Energia ativa horas vazio	KWh	72 838
1.4	Energia ativa horas super vazio	KWh	42 882

Pólo B - Instalação sita, na Rua 5 de Outubro – Coimbra:

Potência instalada 315kVA

CPE: PT0002000068371273VG

Ciclo: Semanal com feriados

Tarifa contratada: Média tensão >= 3.000MWh

Fator de potência 1,0000

Potência contratada – 232,50kw

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

Consumo (Kwh e kvarh) com base na leitura dos anos anteriores

Instalações sitas na Rua 5 de Outubro – Coimbra

Artº	Tipo energia	UM	Quantidade estimada com base nos consumos anos anteriores (Q)
1	MT		
1.1	Energia ativa hora de ponta	KWh	92469
1.2	Energia ativa hora de cheia	KWh	262238
1.3	Energia ativa horas vazio	KWh	90082
1.4	Energia ativa horas super vazio	KWh	48540

0* - sendo o fator de potência 0,94 ou 0,93 não se verificou qualquer faturação e consequente pagamento

Artigo 22º | Preço estimado

O preço estimado deste fornecimento foi calculado com base no somatório dos consumos realizados no último ano e referido nos quadros anteriores multiplicado pelos respetivos preços máximos, ao qual acresce os restantes valores da fatura que não se encontram submetidos á concorrência por serem regulados por entidades terceiras.

A estimativa anual será de 90 000€, (noventa mil euros), acrescido do IVA correspondente.

Artigo 23º | Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do fornecimento de energia ativa é:

ENERGIA ATIVA		PEA (Preço da energia ativa) (€/KWh) s/Iva
MT (Média Tensão)		
Período	Ponta	0,0865€

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | Email: esenfc@esenfc.pt

	Cheia	0,0806€
	Vazio normal	0,0670€
	Super vazio	0,0564€

2. É excluída a proposta que apresente preço superior ao indicado no ponto 1, deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art 70º do CCP.

Artigo 24º | Disposições finais

1. A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que toca à qualidade.
2. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.
3. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.
5. O presente procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02-02-01B0 – Encargos com as Instalações.

A Presidente da ESEnfC,

Assinado por: **AIDA MARIA DE OLIVEIRA CRUZ MENDES**
Num. de Identificação: 031633218
Data: 2021.02.15 14:57:06+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.**
CARTÃO DE CIDADÃO

(Profª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes)

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt